



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: nº 11.462.638/0001-60



ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20210183/2021,
QUE COMO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRAIRÃO/PA – DECORRENTE PREGÃO ELETRÔNICO DE
Nº018/2021-PE -SRP.

CONTRATO Nº 289/2021,QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMS, E A EMPRESA D C S
VASCONCELOS EPP .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG nº 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.300.112-87, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra veloso Nº76 Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.462.638/0001-60**, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 44, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal Saúde, Sr. **ALAN MARCELO SIMON**, brasileira, portador do documento de identidade RG nº53253,72, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 857.302.462-34 residente e domiciliada à Trav. Tenente Fernandes S/Nº, Bairro São Pedro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e outro lado a **EMPRESA D C S VASCONCELOS EPP** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 01.009.452/0001-05** sediado(a) na Tv. Luiz Barbosa Nº1672 Bairro Caranazal CEP:68.040-420 Santarém/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr Daisy Cristina da Silva Vasconcelos, brasileiro, Casada. empresária portador(a) da Carteira de Identidade nº 3157466 SSP/PA, e CPF nº 585.851.922-91, residente e domiciliado na Travessa Professora Agripino de Matos nº 1536 , Bairro Salé , CEP.68.040-410 – Santarem/PA, tem entre si justo e avençado, e celebram opresente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão eletrônico nº 018/2021 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **Contratação de Empresa para aquisição de Medicamentos , Materiais e Equipamentos de Laboratorio , Raio X, Materiais Hospitalares e Odontologicos Destinados a atender as demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde do Municipio de Jacareacanga/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato,é de **R\$111.231,50(cento e onze mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).**

Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Eletrônico de 018/2021FMS-PE-SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: nº 11.462.638/0001-60



Órgão: 20 - FMS - Fundo Municipal de Saúde/SMS							
Unidade Orçamentaria: 2021 - Secretaria Municipal de Saúde							
Projeto Atividade: 10.303.0200.2.037 Manutenção do Programa Farmacia Basica							
Elemento De Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte: 12110000							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QDT 50%	50%
3	ACICLOVIR 200MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,38	1.140,00	1500	R\$ 570,00
Sub Total							R\$ 570,00

Unidade Orçamentaria: 2021 - Secretaria Municipal de Saúde							
Projeto Atividade: 10.303.0200.2.037 Manutenção do Programa Farmacia Basica							
Elemento De Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte: 12110000							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QDT 50%	50%
129	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500	R\$ 2,99	1.495,00	250	R\$ 747,50
139	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5mg/ml INJETÁVEL - Mar ca.: U.QUIMICA	AMPOLA	500	R\$ 3,30	1.650,00	250	R\$ 825,00
182	DIAZEPAM 5MG/ML INJETAVEL - Marca.: SANTISA	AMPOLA	600	R\$ 0,98	588	300	R\$ 294,00
266	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,12	9.600,00	40000	R\$ 4.800,00
425	RISPERIDONA 1mg/ml - Marca.: PRATI	FRASCO	100	R\$ 20,10	2.010,00	50	R\$ 1.005,00
427	RISPERIDONA 3mg - Marca.: PRATI.	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,29	5.800,00	10000	R\$ 2.900,00
503	VALPROATO DE SODIO XAROPE 50 MG/ML - Marca.: PRATI.	FRASCO	3000	R\$ 6,00	18.000,00	1500	R\$ 9.000,00
Sub Total							R\$ 19.571,50

Unidade Orçamentaria: 2021 - Secretaria Municipal de Saúde							
Projeto Atividade: 10.303.0200.2.037 Manutenção do Programa Farmacia Basica							
Elemento De Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte: 12110000							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QDT 50%	50%
144	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG. - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,66	1.980,00	1500	R\$ 990,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: nº 11.462.638/0001-60



Sub Total	R\$ 990,00
-----------	------------

Órgão: 20 - FMS - Fundo Municipal de Saúde/SMS							
Unidade Orçamentaria: 2021 - Secretaria Municipal de Saúde							
Projeto Atividade: 10.302.0200.2.034- Manutenção do Serviço Hospitalar e Ambulatorial (AIH'S)							
Elemento De Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte: 12110000							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUATL.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QDT 50%	50%
188	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG – Marca: GEOLAB	COMPRIMIDO	150000	R\$ 0,12	18.000,00	75000	R\$ 9.000,00
403	POLIVITAMINICO (COMPLEXO B) - Marca.: NATULAB.	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,09	3.600,00	20000	R\$ 1.800,00
151	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80mg - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,16	160	500	R\$ 80,00
Sub Total							R\$ 10.880,00

Órgão: 20 - FMS - Fundo Municipal de Saúde/SMS							
Unidade Orçamentaria: 2021 - Secretaria Municipal de Saúde							
Projeto Atividade: 10.302.0200.2.034- Manutenção do Serviço Hospitalar e Ambulatorial (AIH'S)							
Elemento De Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte: 12110000							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QDT 50%	50%
275	Fita de glicemiacx com 100 und (a fita deve ser compatível c/ o aparelho oferta - Marca.: ONCALPLUS Fita de glicemiacx com 100 und (a fita deve ser compatível c/ o aparelho ofertado)	CAIXA	100	R\$ 40,00	4.000,00	50	R\$ 2.000,00
351	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50 UND - Marca.: PHARMATEX.	CAIXA	5000	R\$ 30,60	153.000,00	2500	R\$ 76.500,00
413	PROPÉ DESCARTAVEL N 37 A 40 PCT C/100 UND - Marca: LABORIMPORT.	PACOTE	50	R\$ 28,80	1.440,00	25	R\$ 720,00
Sub Total							R\$ 79.220,00
Valor Total							R\$111.231,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: nº 11.462.638/0001-60



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2021 FMS -PE Ata de Registro de Preços nº20210183 realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: nº 11.462.638/0001-60



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade afiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico de Nº018/2021 FMS -PE da Ata de Registro de Preços nº202101783

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá- los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: nº 11.462.638/0001-60



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: nº 11.462.638/0001-60



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária prevista no orçamento dos Fundos do Tesouro Municipal para o exercício de 2021.

Órgão: 20 - FMS - Fundo Municipal de Saúde/SMS
Unidade Orçamentaria: 2021 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10.302.0200.2.034- Manutenção do Serviço Hospitalar e Ambulatorial (AIH'S)
Elemento De Despesa: 33.90.30.00 - Material De Consumo
Fonte: 12110000

Órgão: 20 - FMS - Fundo Municipal de Saúde/SMS
Unidade Orçamentaria: 2021 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10.303.0200.2.037 Manutenção do Programa Farmacia Basica
Elemento De Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 12110000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: nº 11.462.638/0001-60



parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{365}$

$$I = \frac{6}{365 \times 100}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: nº 11.462.638/0001-60



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga, por até 01 (Um) ano.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: nº 11.462.638/0001-60**



da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico de nº 018/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Jacareacanga/PA com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jacareacanga/PA, 15 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: nº 11.462.638/0001-60



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA
ALAN MARCELO SIMON
Secretario Municipal de Saúde
Responsavel legal da CONTRATANTE

D C S VASCONCELOS EPP
CNPJ. Nº01.009.452/0001-05
Daisy Cristina da Silva Vasconcelos
CPF.585.851.922-91
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____